REGULAMENTO (CEE) Nº 571/90 DA COMISSÃO

de 7 de Março de 1990

que altera o Regulamento (CEE) nº 3967/89, que fixa, para a campanha de 1990, o nível previsional global de importação para os produtos sujeitos ao mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector dos produtos da pesca

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 546/86 da Comissão, de 27 de Fevereiro de 1986, que estabelece as regras de aplicação do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector dos produtos da pesca (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 237/87 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 2º,

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 3967/89 (3), a Comissão fixou, para a campanha de 1990, o nível previsional global de importação para os produtos sujeitos ao mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector dos produtos da pesca;

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 570/90 (4), foram eliminados em relação à República Portuguesa os contingentes de importação para os produtos sujeitos a restrições quantitativas; que é, por isso, conveniente deixar de sujeitar estes produtos ao mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É suprimida a parte B do anexo do Regulamento (CEE) nº 3967/89.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Março de 1990.

Pela Comissão

Manuel MARÍN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 55 de 1. 3. 1986, p. 47.
(2) JO nº L 25 de 28. 1. 1987, p. 13.
(3) JO nº L 385 de 30. 12. 1989, p. 30.
(4) Ver página 12 do presente Jornal Oficial.